

Isto posto, tem-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou o referido veto, **dentro do prazo legal**, conforme detalhamento a seguir:

13/01/2022	quinta-feira	01º dia útil da contagem
14/01/2022	sexta-feira	02º dia útil da contagem
15/01/2022	Sábado	Dia não útil
16/01/2022	Domingo	Dia não útil
17/01/2022	Segunda-feira	03º dia útil da contagem
18/01/2022	terça-feira	04º dia útil da contagem
19/01/2022	quarta-feira	05º dia útil da contagem
		PUBLICAÇÃO DO VETO NO DOM)
20/01/2022	quinta-feira	06º dia útil da contagem
21/01/2022	sexta-feira	07º dia útil da contagem
22/01/2022	Sábado	Dia não útil
23/01/2022	Domingo	Dia não útil
24/01/2022	segunda-feira	08º dia útil da contagem
25/01/2022	terça-feira	09º dia útil da contagem
26/01/2022	quarta-feira	10º dia útil da contagem
27/01/2022	quinta-feira	11º dia útil da contagem
28/01/2022	sexta-feira	12º dia útil da contagem
29/01/2022	Sábado	Dia não útil
30/01/2022	Domingo	Dia não útil
31/01/2022	Segunda-feira	13º dia útil da contagem
01/02/2022	terça-feira	14º dia útil da contagem
02/02/2022	quarta-feira	15º dia útil da contagem

Pelos motivos ora expostos, este Departamento Legislativo **CERTIFICA a tempestividade do veto** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 11 de março de 2022



Ives Kleiton da Silva
Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos
Mat.: 541343-5

✓

✓



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001
Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALVARO COSTA DIAS - PREFEITO
ANO XXI - Nº. 4806 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2022-EDIÇÃO EXTRA

CMN - PROCESSO
Nº 412022
FOLHA: 06



MESSAGEM Nº 003/2022

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Em 18 de janeiro de 2022

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 43, §5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Natal,

encaminho a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, as conclusões sobre alteração

por emenda parlamentar do Projeto de Lei nº 634/2021 - oriundo da Mensagem

nº 070/2021 que "Estima Receitas e Fixa as despesas do Município de Natal para o

exercício financeiro de 2022", enviado pela Câmara Municipal do Natal por meio do Ofício nº

0001/2022-RO - expomos a seguir as razões sobre a nossa decisão em vetá-la.

EMENDA Nº 98.

Autor: Vereador Alvaro Alves

Objeto:

Retira R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) da Ação 2012 - Divulgação das Ações de Governo

(da SECOM), e insere no Programa 2411 - Fortalecimento do Serviço Hospital de Saúde (da SMS).

Razões de Veto Parcial:

A proposta parlamentar retira R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) do programa 2043

- Divulgação das Ações de Governo da SECOM, Esta dotação necessária de recursos para

promover as campanhas educativas e de caráter informativo, em prol da população municipal,

nas áreas de saúde (prevenção e combate à dengue, zika vírus, chikungunya, varicela, etc.),

educação, mobilidade urbana, dentre outros. A utilização de informação institucional serve

para que os cidadãos, as entidades civis organizadas e os órgãos

públicos estaduais e municipais de fiscalização possam promover o controle social sobre as

ações desenhadas e os serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal do Natal. Na

realidade, tal dotação cumpre o estatuto no art. 37, §5º e 7º, da Constituição Federal.

Somado a essa fator, cumpre salientar que a referida Secretaria descompromete ainda papel

fundamental na publicidade institucional de nossa Cidade, relacionada à publicação

de Natal como importante polo turístico nacional. Ora, o turismo constitui uma atividade

econômica da mais alta relevância para o governo, para grande Metrópole de Natal (a qual

envolve a Capital, cidades circunvizinhas e aquelas adjacentes) e para todo o Estado do

Rio Grande do Norte, justamente por fomentar a criação de empregos em nossa região. Em

verdade, reduzir a margem de despesa da Secretaria de Comunicação significa diminuir os

investimentos na atividade turística desta Capital.

Por tal razão, com base nas razões de interesse público apontadas acima, VETO a Emenda

nº 98 ao Projeto de Lei nº 634/21

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado

veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa

Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal

ALVARO COSTA DIAS

Prefeito

MESSAGEM Nº 004/2022

A Sua Excelência o Senhor

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Em 18 de janeiro de 2022

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 43, §5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Natal,

encaminho a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, as conclusões sobre alteração

por emenda parlamentar do Projeto de Lei nº 634/2021 - oriundo da Mensagem

nº 070/2021 que "Estima Receitas e Fixa as despesas do Município de Natal para o

exercício financeiro de 2022", enviado pela Câmara Municipal do Natal por meio do Ofício nº

0001/2022-RO - expomos a seguir as razões sobre a nossa decisão em vetá-la.

EMENDA Nº 305

Autor: Vereador Robinson Cavalcante

Objeto:

Retira R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) da Ação 2043 - Divulgação das Ações de

Governo (da SECOM), e insere no Programa 2063 - Fomento ao Turismo (da SETUR).

Razões de Veto Parcial:

A proposta parlamentar retira R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) do programa

2043 - Divulgação das Ações de Governo da SECOM. Esta dotação necessária de recursos para

promover as campanhas educativas e de caráter informativo, em prol da população municipal,

Autor: Vereadora Brisa Brachi

EMENDA Nº 418

0001/2022-RO - expomos a seguir as razões sobre a nossa decisão em vetá-la.

exercício financeiro de 2022", enviado pela Câmara Municipal do Natal por meio do Ofício nº

nº 070/2021 que "Estima Receitas e Fixa as despesas do Município de Natal para o

exercício de 2022. Após proceder à análise do Projeto de Lei nº 634/2021 - oriundo da Mensagem

por emenda parlamentar do Projeto de Lei nº 634/2021 - LOM para o exercício de

encaminho a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, as conclusões sobre alteração

Em cumprimento ao disposto no art. 43, §5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Natal,

Senhor Presidente,

Em 18 de janeiro de 2022

Presidente da Câmara Municipal do Natal

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

A Sua Excelência o Senhor

MESSAGEM Nº 005/2022

Prefeito

ALVARO COSTA DIAS

Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa

Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado

veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa

Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Portanto, com base nas razões jurídicas apontadas acima, VETO a Emenda nº 410 ao

Projeto de Lei nº 634/2021.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado

veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa

Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Portanto, com base nas razões jurídicas apontadas acima, VETO a Emenda nº 410 ao

Projeto de Lei nº 634/2021.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado

veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa

Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Portanto, com base nas razões jurídicas apontadas acima, VETO a Emenda nº 410 ao

Projeto de Lei nº 634/2021.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado

veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa

Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Portanto, com base nas razões jurídicas apontadas acima, VETO a Emenda nº 410 ao

Projeto de Lei nº 634/2021.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado

veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa

Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Portanto, com base nas razões jurídicas apontadas acima, VETO a Emenda nº 410 ao

Projeto de Lei nº 634/2021.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado

veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa

Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Portanto, com base nas razões jurídicas apontadas acima, VETO a Emenda nº 410 ao

Projeto de Lei nº 634/2021.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado

veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa

Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Portanto, com base nas razões jurídicas apontadas acima, VETO a Emenda nº 410 ao

Projeto de Lei nº 634/2021.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado

veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa

Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Portanto, com base nas razões jurídicas apontadas acima, VETO a Emenda nº 410 ao

Projeto de Lei nº 634/2021.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado

veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa

Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Portanto, com base nas razões jurídicas apontadas acima, VETO a Emenda nº 410 ao

Projeto de Lei nº 634/2021.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado

veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa

Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Portanto, com base nas razões jurídicas apontadas acima, VETO a Emenda nº 410 ao

Projeto de Lei nº 634/2021.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado

veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa

Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Portanto, com base nas razões jurídicas apontadas acima, VETO a Emenda nº 410 ao

Projeto de Lei nº 634/2021.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado

veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa

Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Portanto, com base nas razões jurídicas apontadas acima, VETO a Emenda nº 410 ao

Projeto de Lei nº 634/2021.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado

veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa

Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Portanto, com base nas razões jurídicas apontadas acima, VETO a Emenda nº 410 ao

Projeto de Lei nº 634/2021.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado

veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa

Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Portanto, com base nas razões jurídicas apontadas acima, VETO a Emenda nº 410 ao

Projeto de Lei nº 634/2021.

1

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO
Nº 412022
FOLHA: 07/08

OFÍCIO Nº 0001/2022-RD

Natal, 12 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
N e s t a.

Assunto: *Encaminhando Projeto de Lei nº 634/2021, de autoria desse Executivo Municipal, oriundo da Mensagem nº 070/2019.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 634/2021**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 29 de dezembro de 2021, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.”

Seguem também cópias das emendas aprovadas, encartadas ao referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

VEREADOR PAULINHO FREIRE
PRESIDENTE

Maria das Dores Cândido da Silva
Departamento de Circulação
de Atos do Prefeito
Mat. 66288-7

12.01.22

2

3



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 634/2021 - LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2022

Art. 1º – Aloca recursos para:

ORGÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR
AÇÃO	23.695.155.2642 - FOMENTO AO TURISMO DE EVENTOS
OBJETIVO	APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS
Valor	R\$ 250.000,00

Art. 2º – A alocação de recursos de que trata o art. 1º será advinda das seguintes anulações de despesas:

ORGÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
AÇÃO	04.131.162.2043 - DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL
Valor	R\$ 13.453.000,00

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2021


ROBSON CARVALHO
VEREADOR AUTOR

Nº de protocolo:

Data:

Hora:

}

}